



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de motoristas para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de 10 (dez) motoristas para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº 2.635/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), diante da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação temporária justifica-se pela insuficiência de motoristas efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, o que compromete a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, especialmente o transporte de pacientes, equipes de saúde, vacinas, insumos e apoio às ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. A situação de emergência e excepcionalidade está demonstrada pela redução do número de motoristas efetivos desde dezembro de 2021 até a presente data, conforme Processo Administrativo nº 4.507/2025.

Art. 3º As contratações referidas no art. 1º serão realizadas por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante processo seletivo simplificado, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º A prorrogação mencionada no caput dependerá da permanência da necessidade excepcional e da inexistência de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de motorista.

§ 2º A contratação será extinta automaticamente caso ocorra a nomeação de servidores efetivos para os respectivos cargos antes do término do prazo estabelecido.

Art. 4º A contratação temporária deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, temporariedade, excepcionalidade e interesse público, não se constituindo em substituição permanente dos cargos efetivos, e estará condicionada à realização de concurso público para provimento definitivo dos

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

cargos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos necessários à execução desta Lei, incluindo a realização de processo seletivo simplificado, contratação, acompanhamento e fiscalização dos contratos temporários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
15 de maio de 2025.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 77/2025-GP - AAL

Montenegro, 15 de maio de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de autorizar o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de motoristas para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de 10 (dez) motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde, diante da comprovada necessidade excepcional e urgente de manutenção de serviços públicos essenciais, especialmente os vinculados ao transporte de pacientes, equipes de atenção domiciliar, insumos, vacinas e ações de vigilância em saúde.

Conforme levantamento realizado, em dezembro de 2021 a Secretaria contava com 26 motoristas efetivos. Já em maio de 2025, esse número foi reduzido para apenas 16 motoristas efetivos, em razão de aposentadorias, término de contratos temporários e vacâncias não supridas por concurso público. Tal diminuição representa uma redução de aproximadamente 38,5% da força de trabalho da categoria, comprometendo gravemente a capacidade de atendimento da SMS.

A redução impacta diretamente na continuidade dos serviços prestados à população, gerando sobrecarga nas equipes remanescentes e provocando prejuízos operacionais que já vêm sendo sentidos no cotidiano da Administração, inclusive com necessidade de remanejamento de servidores de outras secretarias para suprir a lacuna.

A contratação temporária de pessoal encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 232 e 233 da Lei Municipal nº 2.635/1990, que rege o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, sendo aplicável aos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, como é a situação em análise. O parágrafo único do art. 235 da referida Lei, com redação dada pela LC nº 7.348/2025, também autoriza a prorrogação de contratações temporárias nas áreas da saúde, educação e assistência social, quando comprovado o prejuízo à continuidade dos serviços, limitada ao prazo máximo de 24 meses.

Assim, diante da urgência da situação e do risco à continuidade dos serviços públicos de saúde, propõe-se a contratação temporária de 10 motoristas, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até que se efetive novo concurso público e sejam nomeados os candidatos aprovados, nos termos da legislação vigente.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar é imprescindível para garantir a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e, por consequência, assegurar o acesso da população ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEC3-CA9C-2615-9C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 15/05/2025 11:54:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BEC3-CA9C-2615-9C68>